

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



**GABINETE DO PREFEITO - GP  
LEI DELEGADA Nº. 004 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2023.**

ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 848, de 06 de janeiro de 2023, promulgo esta Lei Delegada:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei organiza a estrutura administrativa dos órgãos da Administração Pública Direta que integram o Poder Executivo do Município de Maceió e define suas áreas, meios e formas de atuação para o exercício das suas competências.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo tem a missão de elaborar e implantar políticas públicas, ações, programas e atividades que representem os princípios emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Maceió.

**Art. 2º.** O Poder Executivo é exercido diretamente pelo Prefeito, auxiliado pelos Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes das entidades da Administração Indireta, objetivando o cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, como agente do sistema de Administração, em articulação com os demais Poderes e com as outras esferas de Governo, é responsável pela correta aplicação dos meios e recursos que mobilizem sua ação executiva.

**Parágrafo único.** O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar a melhoria das condições sociais, econômicas e culturais dos habitantes do Município de Maceió e à integração ao esforço despendido pelos demais entes da Federação para o desenvolvimento nacional.

**Art. 4º.** O Poder Executivo atuará de forma integrada por meio de Programas, organizados em sistemas, que têm como atribuições institucionais assegurar a concentração e a articulação do esforço técnico para padronização, uniformização, integração, racionalização, eficiência, eficácia, economicidade, celeridade e economia processual, aumento da rentabilidade, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

**Parágrafo único.** Os Programas de que trata o *caput* organizar-se-ão em sistemas que serão criados e regulamentados por Decreto.

**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Art. 5º.** A Administração Pública Municipal Direta possui a seguinte estrutura:

- I - Gabinete Civil de Maceió (GABCIVIL);
- II - Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras (SEGOV);
- III - Secretaria Municipal de Relações Federativas (SERF);
- IV - Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM);
- V - Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDCITI);
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES);

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB);  
 VIII - Secretaria Municipal de Educação (SEMED);  
 IX - Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ);  
 X - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio (SEMG);  
 XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA);  
 XII - Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC);  
 XIII - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);  
 XIV - Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura, Pesca e Aquicultura (SEMAPA);  
 XV - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária (SEMTES);  
 XVI - Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR);  
 XVII - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania (SEMUC);  
 XVIII - Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP);  
 XIX - Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana (SEMAEMI);  
 XX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional (SEMHAB);  
 XXI - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SEMCE).

§ 1º São órgãos especializados da Administração Direta, com status de Secretaria Municipal:

- I - Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- II - Controladoria-Geral do Município (CGM).

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito contarão com um Gabinete para apoio administrativo de suas ações na forma do Decreto Municipal.

§ 3º A estrutura da Administração Direta Municipal poderá contar, ainda, com Secretarias em caráter extraordinário, que estarão vinculadas administrativamente à Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras, e gozarão de autonomia finalística em razão das suas funções e *status* de Secretaria Municipal.

§ 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decretos a organização, competência, funcionamento, atribuições e quantitativo de cargos de todos os órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Maceió.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS**

### **Seção I Dos Conselhos Municipais**

**Art. 6º** Os Conselho Municipais são Órgãos Colegiados e terão sua vinculação da seguinte forma:

I - ao Gabinete Civil de Maceió, vincula-se o Conselho Político;  
 II - à Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras, vinculam-se:

- a) o Conselho Municipal de Gerenciamento das Políticas Públicas;
- b) o Conselho Municipal de Defesa Civil;
- c) o Conselho Municipal da Juventude;
- d) o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

III - à Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação, vincula-se o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

IV - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar, vinculam-se:

- a) o Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - à Secretaria Municipal de Educação, vinculam-se:

- a) o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- b) o Conselho Municipal de Educação.

VI - à Secretaria Municipal de Fazenda, vinculam-se:

- a) o Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal;
- b) o Conselho Municipal de Contribuintes;

c) o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

VII - à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio, vinculam-se:

- a) o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;
- b) o Conselho Gestor de Organização Social.

VIII - à Secretaria Municipal de Infraestrutura, vincula-se o Conselho Municipal de Saneamento.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>  <b>ARQUIVO</b> <b>DISPONIBILIZADO PELO SITE.</b>  <b>Validação:</b> <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>
--



IX - à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, vinculam-se:  
 a) o Conselho Municipal de Entorpecentes;  
 b) o Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió.  
 X - à Secretaria Municipal de Saúde, vincula-se o Conselho Municipal de Saúde.

XI - à Secretaria Municipal de Turismo, vinculam-se:  
 a) o Conselho Gestor do Passeio à Piscina Natural da Pajuçara;  
 b) o Conselho Municipal do Turismo;  
 XII - à Secretaria Municipal de Esporte, vincula-se o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

XIII - à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania, vinculam-se:  
 a) o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;  
 b) o Conselho Municipal de Cidadania e Direitos da População LGBT;  
 c) o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;

d) o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.  
 XIV - à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, vincula-se o Conselho Municipal de Proteção Ambiental.

XV - à Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana, vincula-se o Conselho Gestor de Parcerias Público Privada.

XVI - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional, vincula-se o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

XVII - à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, vinculam-se:  
 a) o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

b) O Conselho Municipal de Economia Solidária.

XVIII - À Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, vinculam-se:  
 a) o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

b) o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, o funcionamento dos Órgãos Colegiados, respeitadas as competências e atribuições da legislação vigente, bem como disciplinará a redistribuição dos membros dos conselhos decorrentes da reestruturação administrativa prevista nesta Lei.

## Seção II Dos Fundos Municipais

**Art. 7º.** Os Fundos Municipais, instrumentos de natureza contábil, são os seguintes:

I - à Secretaria Municipal de Governo e Subprefeituras, vincula-se Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - à Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação, vincula-se o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

III - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar, vinculam-se:

a) o Fundo Municipal de Assistência Social;

b) o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

IV - à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo vinculam-se:

a) o Fundo de Desenvolvimento Urbano;

b) o Fundo Municipal de Proteção Ambiental.

V - à Secretaria Municipal de Educação, vincula-se o Fundo Municipal de Educação.

VI - à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio, vincula-se o Fundo de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió

VII - à Secretaria Municipal de Infraestrutura, vinculam-se:

a) o Fundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

b) o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

VIII - à Secretaria Municipal de Saúde, vinculam-se:

a) o Fundo Municipal de Saúde;

b) o Fundo Municipal de Aparelhamento de Atividades Sanitárias.

IX - à Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura, Pesca e Aquicultura, vincula-se o Fundo Municipal de Abastecimento.

X - à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, vincula-se o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b> <b>ARQUIVO</b> <b>DISPONIBILIZADO PELO SITE.</b>
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



XI - à Secretaria Municipal de Turismo, vincula-se o Fundo da Secretaria Municipal de Promoção do Turismo.

XII - à Secretaria Municipal de Esporte, vincula-se o Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

XIII - à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência, Idosos e Cidadania, vinculam-se:

a) o Fundo Municipal da Mulher.

b) o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

XIV - à Secretaria Municipal de Ações Prioritárias e Integração Metropolitana, vinculam-se:

a) o Fundo Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Maceió;

b) o Fundo Municipal de Parcerias Público Privadas.

XV - à Procuradoria-Geral do Município, vincula-se o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió.

XVI - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional, vincula-se o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

XVII - à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, vincula-se o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Maceió.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>  <b>ARQUIVO</b> <b>DISPONIBILIZADO PELO</b> <b>SITE.</b>
<b>Validação:</b> <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



### **TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 8º.** Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta têm sua área de atuação, competência, supervisão e gestão administrativa definidas na forma dos artigos seguintes.

§ 1º A área de atuação de cada órgão é definida em razão da matéria que lhe seja pertinente e compreende:

I - a formulação, a implementação e a execução de políticas públicas;

II - a promoção do desenvolvimento humano, social, econômico e ambientalmente sustentável;

III - a gestão dos recursos humanos, orçamentários, financeiros e patrimoniais que lhes são afetos;

IV - a articulação com a sociedade e suas organizações civis no planejamento e execução de suas ações;

V - a transparência e publicidade de seus atos e ações;

VI - a fiscalização, a supervisão e o controle da Administração Pública Municipal;

VII - o poder de polícia administrativa, quando for o caso.

§ 2º Além das competências previstas nesta Lei para cada órgão da Administração Pública Municipal Direta, competirá, ainda, a estes, o desempenho de atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

#### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Art. 9º.** Compete ao Gabinete Civil de Maceió:

I - promover o apoio técnico institucional às ações desenvolvidas pelo Prefeito;

II - auxiliar as funções da chefia de gabinete do Prefeito;

III - realizar as atividades de relações institucionais no âmbito do Município de Maceió;

IV - assessorar o Prefeito na análise dos processos administrativos e na política da ação governamental e institucional, nas relações com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

V - realizar as atividades de coordenação de agenda, de secretaria particular, de ceremonial, de ajudância de ordens, relações públicas, de segurança institucional e de organização do acervo documental do Prefeito;

VI - analisar as proposições de decretos ou de projetos de lei a serem submetidas ao Prefeito quanto à conveniência, à oportunidade e à compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo Municipal;

VII - avaliar e analisar a constitucionalidade e a legalidade dos atos institucionais do Prefeito, ressalvadas as atribuições da Procuradoria-Geral do Município;

VIII - requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta dados e informações.



**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras:

- I - assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições e na articulação política do Governo Municipal;
- II - fortalecer o relacionamento e realizar a articulação com as entidades da sociedade civil organizada e na criação e na implementação de instrumentos de consulta e de participação popular de interesse do Governo Municipal;
- III - efetuar a integração entre as demandas dos municípios e a atuação do Poder Executivo municipal;
- IV - garantir a representação política do Prefeito perante os Poderes, outros entes da federação, autoridades e sociedade maceioense, promovendo a integração político-institucional;
- V - atuar como elo entre a Prefeitura e demais órgãos, executando e transmitindo decisões governamentais, dentro de suas competências;
- VI - orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar planos, programas e projetos especiais de políticas públicas;
- VII - coordenar e executar a governança do Município de Maceió;
- VIII - prestar apoio administrativo as Secretarias Extraordinárias;
- IX - coordenar, em nível de integração, alinhamento e articulação, as Subprefeituras das Regiões Administrativas de Maceió, facilitando as definições diretrivas e normativas;
- X - viabilizar as interlocuções entre as Subprefeituras das Regiões Administrativas e as Secretarias Municipais, facilitando a comunicação e a articulação nas ações descentralizadas que possuem impacto sobre as regiões administrativas;
- XI - facilitar a interface entre as Secretarias Municipais e as Subprefeituras Regionais nas ações integradas de atendimento às demandas do cidadão, viabilizando estratégias e instrumentos de comunicação multissetoriais;
- XII - apoiar e supervisionar as ações, programas e projetos das Subprefeituras Regionais que exigem integração sistêmica;
- XIII - estudar e propor propostas de padronização normativa com o fim de uniformizar os procedimentos de competência das Subprefeituras Regionais.

§ 1º Cada Região Administrativa de Maceió terá uma Subprefeitura Regional com as seguintes atribuições:

- I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;
- II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;
- III - executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;
- IV - atuar como indutor de desenvolvimento local, colaborando na implementação de políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses da população;
- V - colaborar na ampliação da oferta e melhoria da qualidade dos serviços locais.

§ 2º O PROCON Maceió estrutura interna da Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras tem as seguintes competências:

- I - elaborar, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;
- II - receber, analisar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões que tratam de relações de consumo;
- III - responder como órgão sistêmico de defesa do consumidor junto a órgãos federais, estaduais e municipais de defesa do consumidor;
- IV - pesquisar, informar, divulgar, promover e coordenar ações de fiscalização de preços e qualidade de produtos e serviços;
- V - prevenir, conscientizar, orientar e promover a educação do cidadão para o consumo consciente;
- VI - incentivar a criação de associações comunitárias de defesa do consumidor.

§ 3º A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, órgão subordinado da Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras, tem a atribuição de implementar e elaborar as políticas públicas de defesa civil e, ainda, de coordenar e adotar as medidas de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação, necessárias à redução dos riscos de desastre no Município de Maceió, dando prioridade às ações de prevenção e apoio às comunidades vulneráveis.

**Art. 11.** Compete à Secretaria Municipal de Relações Federativas:

- I - desenvolver a política de cooperação do Município de Maceió e realizar a articulação das relações políticas, econômicas, sociais e



culturais;

II - assessorar o Prefeito e os órgãos e entidades do Município de Maceió no desenvolvimento da política de cooperação;

III - promover, em conjunto com os diversos órgãos e entidades do Município, ações de parceria, convênios e intercâmbios de experiências com governos e instituições não governamentais nacionais;

IV - divulgar, em parceria com os órgãos e entidades setoriais, as potencialidades culturais, econômicas, turísticas e sociais do Município de Maceió;

V - promover intercâmbio de atividades culturais com outros entes da federação, visando à divulgação das artes, identidade e experiências de Maceió;

VI - zelar pela boa relação entre o Município de Maceió e outros entes da federação parceiros, assim como prospectar novas parcerias;

VII - coordenar ou auxiliar na organização de eventos no Município relacionados à política de cooperação do Município com outros entes federativos;

VIII - atuar conjuntamente com outros Municípios e Estados para concretizar objetivos de cooperação e de relacionamento de Maceió;

IX - proporcionar a recepção, acompanhamento e assistência a representantes de parceiros e entidades nacionais;

X - gerenciar informações, promover estudos e elaborar propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento do pacto federativo;

XI - articular a construção de políticas e programas federativos.

**Art. 12.** Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:

I - estabelecer as diretrizes e orientações técnicas a serem observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, na execução da política de comunicação;

II - supervisionar e integrar as atividades de comunicação institucional da administração direta e indireta, com o objetivo de ordenar e racionalizar os trabalhos executados;

III - divulgar os projetos e políticas de governo propostos e realizados pelo Poder Executivo Municipal;

IV - disseminar informações do Município de Maceió a respeito de assuntos de interesse dos mais diversos segmentos sociais;

V - acompanhar as diversas mídias digitais e impressas para fornecer informações atualizadas aos gestores sobre a divulgação assuntos de interesse da Administração municipal nos meios de comunicação;

VI - prestar apoio na definição da marca e identidade visual da Prefeitura, seus órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

**Art. 13.** Compete à Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos de inovação, modernização e transformação digital da gestão pública;

II - coordenar o processo de elaboração e a implementação da Estratégia de Governo Digital da Prefeitura de Maceió;

III - definir diretrizes, estabelecer normas e coordenar projetos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional nos seguintes temas:

a) transformação digital de serviços públicos;

b) governo digital;

c) compartilhamento de dados;

d) proteção de dados;

e) utilização de canais digitais;

f) melhoria da experiência do usuário de serviços públicos, em especial os digitais;

g) inovação aberta;

h) cidade inteligente.

IV - apoiar ações de fomento à segurança da informação e proteção a dados pessoais no âmbito da administração pública municipal, em articulação com os órgãos responsáveis por essas políticas no âmbito regional, nacional e internacional;

V - definir diretrizes, orientar e normatizar os padrões para a prestação e para a avaliação de serviços públicos, em especial os digitais;

VI - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional na identificação das necessidades dos usuários de serviços públicos do município de



Maceió, em especial os digitais, e no planejamento e execução de ações de melhoria e integração da experiência do usuário;

VII - levantar, consolidar e disponibilizar informações a respeito da qualidade dos serviços públicos municipais, em especial os digitais, e sobre a experiência dos usuários;

VIII - coordenar e monitorar a execução e os resultados dos projetos estratégicos de transformação digital e de modernização da gestão;

IX - estabelecer e disseminar tecnologias e instrumentais metodológicos destinados ao planejamento e apoio à execução de atividades para a inovação institucional;

X - promover a integração de projetos que tenham por objeto a inclusão digital, mediante o acesso à informação e a tecnologias da informação;

XI - promover projetos que visem à disseminação do uso de tecnologias, contribuindo para o desenvolvimento econômico da cidade, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social;

XII - incentivar as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes promotores da inovação;

XIII - elaborar e coordenar a implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maceió;

XIV - identificar oportunidades junto ao setor produtivo local, regional, nacional e internacional que contribuam para o melhor funcionamento dos serviços públicos;

XV - conduzir projetos voltados à gestão eficiente de processos e dos dados quando da prestação dos serviços públicos, compartilhamento de informações e ampliação da transparéncia pública;

XVI - supervisionar e coordenar as ações de tecnologia da informação no âmbito da administração pública municipal;

XVII - prestar apoio à governança de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

XVIII - formular políticas e diretrizes de governança de dados e inteligência artificial para simplificar, melhorar a segurança e ampliar a interoperabilidade e o compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, e Indireta;

XIX - coordenar iniciativas de consolidação e de divulgação de informações sobre o conteúdo e a aplicabilidade dos dados e modelos de inteligência artificial e incentivar a gestão baseada em dados junto aos órgãos e entidades da administração pública municipal, autárquica e fundacional;

XX - fomentar e promover a inovação e a melhoria de serviços públicos com o uso de tecnologias emergentes, em articulação com a sociedade e órgãos e entidades da administração pública municipal;

XXI - prospectar, propor e coordenar projetos e iniciativas destinados a parcerias com entidades do terceiro setor, que tenham por objetivo a eficiência, a eficácia e a efetividade da prestação dos serviços públicos e a ampliação da capacidade estatal e da participação popular na formulação de políticas públicas;

XXII - promover o uso de soluções seguras de interoperabilidade de dados para o aprimoramento do ciclo de gestão de políticas públicas e oferta de serviços públicos no âmbito da administração pública municipal;

XXIII - promover o uso de soluções tecnológicas de mineração, processamento, análise, consolidação e visualização de dados, de forma a possibilitar a criação de modelos analíticos e de inteligência artificial, para aprimoramento e suporte do ciclo de gestão de políticas públicas e oferta de serviços públicos no âmbito da administração pública municipal;

XXIV - promover a melhoria constante de processos com objetivo de aprimorar a prestação de serviços ao cidadão;

XXV - implementar, gerir e coordenar, em articulação com os órgãos e entidades municipais, a central de serviços do município;

XXVI - coordenar e supervisionar, em articulação com a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, a implantação do centro de monitoramento e operações integrados da Prefeitura de Maceió;

XXVII - coordenar as ações de natureza internacional da Prefeitura de Maceió;

XXVIII - articular as ações da Prefeitura de Maceió com missões diplomáticas e representações de organismos internacionais;

XXIX - articular as ações da Prefeitura de Maceió com as organizações internacionais que o Município seja membro ou pretenda se associar;

XXX - prestar assistência a missões oficiais internacionais da Prefeitura de Maceió em que haja participação do Prefeito e avaliar a

pertinência das demais missões internacionais para o alcance do planejamento estratégico estabelecido.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>  <b>ARQUIVO</b> <b>DISPONIBILIZADO PELO</b> <b>SITE.</b>
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



**Art. 14.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar:

- I - planejar, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes de descentralização político-administrativa e do controle social;
- II - resguardar a especificidade da assistência social como política pública em articulação com as demais políticas sociais e econômicas;
- III - operacionalizar a gestão da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação em vigor, sob a égide do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com os eixos estruturantes e os princípios organizativos desse sistema e estruturados nos seguintes níveis de complexidade:
  - a) proteção social básica;
  - b) proteção social especial de média complexidade;
  - c) proteção social especial de alta complexidade;
- IV - estruturar a rede socioassistencial, articulando benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social, organizada a partir dos parâmetros da hierarquização e territorialização;
- V - gerir a Política Municipal de Assistência Social norteada pelos princípios da matrícula desociofamiliar, territorialização, proteção proativa, integração à seguridade social e às demais políticas sociais e econômicas;
- VI - coordenar os Centros de Referência de Assistência Social, os Centros de Referência Especializado de Assistência Social e as Unidades Públicas de Execução de Serviços de Proteção Social Básica e Especial;
- VII - assegurar serviços especiais de proteção social às crianças e aos adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e abandono;
- VIII - garantir, em articulação com o sistema de garantia de direitos, o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- IX - proteger jurídico e socialmente as crianças e os adolescentes em situação de risco social, em articulação com as entidades de defesa dos direitos;
- X - interagir, planejar e executar ações em parceria com os Conselhos Tutelares, assim como estruturar física e administrativamente estes órgãos;
- XI - planejar, executar e avaliar os planos, programas, projetos e serviços relativos às áreas de assistência social;
- XII - assessorar as organizações da Rede de Assistência Social no que concerne à capacitação de recursos humanos, planejamento e execução das ações socioassistenciais;
- XIII - assessorar técnico, jurídico e administrativamente os órgãos de controle social vinculados a esta secretaria;
- XIV - elaborar e executar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XV - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas e privadas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XVI - gerenciar os Restaurantes Populares do Município de Maceió;
- XVII - orientar a implementação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo prioridades.

**Art. 15.** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

- I - elaborar, coordenar e executar a política municipal do meio ambiente, recursos hídricos, segurança hídrica, mudança do clima, proteção aos animais.
- II - elaborar, coordenar e executar política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidades e florestas;
- III - propor a criação e metodologia de gestão de unidades de conservação para a produção sustentável;
- IV - gerir as unidades de conservação instituídas pelo Município de Maceió;
- V - propor o aperfeiçoamento da gestão das unidades de conservação instituídas ou mantidas pela União e pelo Estado no território municipal;
- VI - elaborar estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso



sustentável dos recursos naturais;

VII - elaborar, coordenar e executar políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;

VIII - elaborar, coordenar e executar políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;

IX - elaborar, coordenar e executar políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;

X - propor o zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho e lagunar;

XI - zelar pela qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional;

XII - atuar na política municipal de educação ambiental, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação;

XIII - colaborar para identificar, caracterizar, mapear e diagnosticar as áreas degradadas de interesse ambiental.

XIV - executar as políticas, diretrizes e metas relacionadas com o planejamento urbano e o desenvolvimento territorial do município;

XV - estruturar e sistematizar a produção e divulgação de informações cadastrais de imóveis, logradouros, redes de infraestrutura e cartografia digital georreferenciados para o planejamento urbano, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, outras esferas de governo e empresas privadas;

XVI - promover, elaborar e coordenar projetos urbanísticos, edifícios, arquitetônicos, especiais e complementares necessários ao exercício de suas competências, para a garantia de padrões adequados de qualidade urbana do Município de Maceió;

XVII - executar a política e as normas de uso e ocupação do solo, propor instrumentos de controle para sua realização e fiscalizar o cumprimento;

XVIII - elaborar política de patrimônio imobiliário do Município de Maceió e colaborar na execução da política de defesa do patrimônio histórico arquitetônico;

XIX - controlar e fiscalizar o patrimônio imobiliário público municipal e colaborar na fiscalização do patrimônio histórico arquitetônico;

XX - avaliar e aprovar previamente projetos de urbanização, públicos ou privados, de empreendimentos, edificações, parcelamento do solo urbano e projetos de atividades previstos em lei;

XXI - analisar, emitir parecer técnico e conceder licenciamento urbanístico e edilício, nos projetos de edificações e empreendimentos que configurem o uso e a ocupação do solo no Município;

XXII - analisar, emitir parecer técnico e conceder licenciamento ambiental nos projetos de empreendimento que configurem o uso e a ocupação do solo no Município;

XXIII - coordenar e realizar, juntamente com os órgãos e entidades, as ações de fiscalização na área de meio ambiente;

XXIV - aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação referente ao descumprimento das legislações urbanística e ambiental;

XXV - contribuir na elaboração de planos e projetos necessários à compatibilização das ações de saneamento básico no Município de Maceió, no esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem pluvial e limpeza urbana, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nas áreas de suas competências;

XXVI - auxiliar os demais órgãos e entidades nas ações referentes a obras civis e projetos urbanísticos de uso e ocupação do solo urbano;

XXVII - executar as atividades de supervisão e fiscalização das obras e empreendimentos, públicos ou privados, e colaborar no processo de monitoramento dos demais serviços de sua área de responsabilidade;

XXVIII - aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação referente ao ordenamento do uso e ocupação do solo;

XXIX - expedir autorização para uso de áreas públicas ou de interesse ambiental;

XXX - acompanhar e auditar a manutenção das instalações e recursos operacionais das empresas públicas e privadas, de pessoas físicas e jurídicas, quanto à exploração de áreas públicas ou de interesse ambiental;

XXXI - analisar e autorizar a execução de projetos em áreas públicas ou de interesse ambiental;

XXXII - elaborar, manter e atualizar cadastros técnicos e multifinalitários, no âmbito de sua competência;



XXXIII - acompanhar, fiscalizar e auditar a manutenção das instalações e recursos operacionais das empresas públicas e privadas, de pessoas físicas e jurídicas, quanto à exploração de espaços e recursos públicos, áreas comerciais e turísticas, costeiras, áreas verdes e logradouros municipais;

XXXIV - analisar e emitir alvará de localização e funcionamento de empresas de comércio, indústria, serviços e demais usos;

XXXV - apreender fonte emissora de poluição sonora, promover embargo e interdição de empreendimentos e atividades causadores de poluição sonora;

XXXVI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XXXVII - autorizar o uso dos logradouros públicos e obras de artes especiais de domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços públicos de infraestrutura ou de utilidade pública;

XXXVIII - promover o embargo, interdição e demolição dos empreendimentos em desacordo com a legislação, bem como a apreensão de materiais e equipamentos;

XXXIX - analisar e licenciar os empreendimentos, atividades e construções que exijam estudos prévios de impacto ambiental ou de vizinhança.

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - formular e coordenar as atividades municipais de educação e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;

II - estabelecer mecanismos que garantam a qualidade do ensino público Municipal;

III - promover e acompanhar as ações de planejamento, desenvolvimento dos currículos, programas e a pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, viabilizando a organização e o funcionamento das escolas públicas municipais;

IV - realizar a avaliação da educação e dos recursos humanos no setor, gerando indicadores educacionais e mantendo sistemas de informações;

V - fortalecer a cooperação com os demais entes da federação, com vistas ao desenvolvimento da educação básica no Município;

VI - coordenar a gestão e a adequação da rede de ensino Municipal, o planejamento e a caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, o aparelhamento e o suprimento das escolas e as ações de apoio ao aluno;

VII - definir, coordenar e executar as ações da política de capacitação dos educadores e diretores da rede pública de ensino Municipal;

VIII - formular, executar, controlar e garantir a Política Municipal de Educação;

IX - prover e garantir a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - oferecer ensino obrigatório e gratuito para crianças, jovens, adultos e pessoas portadoras de necessidades especiais;

XI - efetuar o gerenciamento escolar e a pesquisa educacional;

XII - zelar pela qualidade do ensino público em nível municipal;

XIII - elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Estratégia de Inclusão Digital e Desenvolvimento de Novas Habilidades para as escolas municipais;

XIV - realizar parcerias com instituições sem fins lucrativos e instituições de ensino privadas para a expansão da rede de ensino municipal e das creches públicas.

**Art. 17.** Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I - propor e implementar as políticas tributária, orçamentária e financeira de competência do Município;

II - executar a administração orçamentária e financeira do Município;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Município;

IV - realizar o processamento contábil da receita e da despesa e a escrituração da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

V - promover o processamento de contas, com direta intervenção em todas as fases de controle, empenho prévio, liquidação e pagamento;

VI - promover a tomada de contas periódicas dos valores do Poder Executivo;



VII - preparar, dentro dos prazos legais e contratuais, o processo de prestação de contas de recursos transferidos ao Município pela União, Estado ou outras entidades;

VIII - efetuar pesquisas e levantamentos estatísticos e econômicos de influência na receita e na despesa do Poder Executivo;

IX - apurar, identificar e cadastrar os contribuintes de tributos municipais;

X - promover diligências fiscais nos casos de inclusões, imunidades, isenções, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram interpretações, verificações ou investigações internas ou externas;

XI - apurar, lançar, constituir e arrecadar tributos municipais, em conformidade com os elementos e legislação aplicável;

XII - promover a constituição e a arrecadação de todos os demais créditos municipais de natureza não tributária;

XIII - aplicar conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como ao registro dos créditos;

XIV - organizar o calendário fiscal e o cronograma de despesas do Poder Executivo;

XV - elaborar ações visando o desenvolvimento do empreendedorismo mediante o atendimento ao empreendedor, apoiando a elaboração de projetos, planos de negócios, capacitação e orientação creditícia;

XVI - propor ações e alternativas de microcrédito produtivo e outras iniciativas que beneficiem os micro e pequenos empreendimentos;

XVII - supervisionar o sistema previdenciário do Poder Executivo Municipal;

XVIII - exercer o poder de polícia administrativa na sua esfera de competência.

**Parágrafo único.** A Contadoria-Geral do Município estrutura interna da Secretaria de Finanças do Município de Maceió e unidade central do Sistema de Contabilidade Municipal, compete a normatização dos procedimentos contábeis e orientação para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil, bem como a consolidação das contas dos órgãos e entidades da administração pública.

**Art. 18.** Compete à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio:

I - elaborar e executar a política de gestão de pessoas da Prefeitura no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II - atuar como canal adicional de comunicação entre o servidor e o prefeito;

III - coordenar, planejar e executar a política de formação e capacitação dos servidores municipais e empregados;

IV - coordenar a política de aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V - elaborar e gerir a política de patrimônio mobiliário e do Poder Executivo Municipal;

VI - manter em seus arquivos o catálogo do patrimônio imobiliário do Poder Executivo Municipal;

VII - gerir a política para arquivo, protocolo e documentos permanentes, produzidos pelo Poder Executivo;

VIII - administrar e controlar a inclusão, a alteração, a exclusão e o remanejamento de cargos efetivos, cargos em comissão, e funções gratificadas dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Maceió;

IX - gerir os serviços de perícia médica devidos aos servidores municipais e seus dependentes, para a instrução de processos de posse e exercício, licença, aposentadoria, readaptação, reversão, pensão e outros previstos em lei;

X - gerir a política de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Municipal;

XI - orientar, supervisionar e avaliar tecnicamente os procedimentos organizacionais dos órgãos e entidades relacionados aos sistemas de sua competência;

XII - acompanhar, controlar e avaliar a despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo municipal.

**Art. 19.** Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura:

I - coordenar a expansão e a modernização dos serviços de infraestrutura urbana e obras;



- II - realizar estudos para elaboração de projetos e coordenar o planejamento das ações de infraestrutura urbana;
- III - controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;
- IV - executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município;
- V - licitar obras e serviços de engenharia;
- VI - elaborar ou atuar na elaboração de planos e projetos necessários à compatibilização das ações de saneamento básico, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem pluvial e limpeza urbana no Município, em articulação com órgãos e entidades da Prefeitura, nas áreas de suas competências;
- VII - coordenar e programar, juntamente com os órgãos e entidades, as ações nas áreas de saneamento básico, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem pluvial e limpeza urbana;
- VIII - promover a articulação das ações dos projetos de construção civil, saneamento básico, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem pluvial e meio ambiente;
- IX - realizar as atividades de supervisão das ações de saneamento básico, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem pluvial e limpeza urbana, e participar do processo de monitoramento dos serviços de sua área de responsabilidade;
- X - aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação referente aos serviços de sua área de responsabilidade;
- XI - representar o município nos organismos nacionais e estaduais de regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços nas atividades que lhes são afetas;
- XII - definir e acompanhar a política de saneamento básico, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e limpeza urbana do município;
- XIII - elaborar, coordenar e desenvolver estudos e pesquisas e projetos sobre aspectos de saneamento básico, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem pluvial e limpeza urbana da cidade;
- XIV - exercer as funções de zeladoria de equipamentos e logradouros públicos do município;
- XV - prover a manutenção, recuperação, conservação de prédios públicos;
- XVI - planejar, executar e fiscalizar os projetos e obras de manutenção no plano de conservação e manutenção de vias públicas;
- XVII - conservar e manter as vias de pedestres do Município;
- XVIII - realizar manutenção preventiva e periódica das edificações e dos equipamentos públicos.

**Art. 20.** Compete à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã:

- I - zelar pela segurança dos bens, equipamentos, logradouros e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços, logradouros, prédios e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistemática da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - analisar os processos de autorização e fiscalizar o uso de praças e logradouros públicos do município;
- V - fiscalizar e licenciar o exercício de atividades e veiculação publicitárias no Município;
- VI - ordenar e fiscalizar as posturas públicas do Município de Maceió, através de estudos preliminares e de normatização;
- VII - realizar apreensão de engenhos publicitários em desacordo com a legislação;
- VIII - planejar, administrar e fiscalizar as atividades de comércio, os ambulantes e a realização de eventos em vias e logradouros públicos;
- IX - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- X - integrar os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- XI - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- XII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive pela adoção



medidas educativas e preventivas;

XIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XIV - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios, consórcios ou cooperações institucionais, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XV - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança e ordem pública no Município;

XVI - garantir o atendimento em ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XVII - encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVIII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XIX - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção institucional;

XX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, participar de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XXI - implantar e operacionalizar o centro de monitoramento integrado da Prefeitura de Maceió, em articulação com os demais órgãos;

XXII - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública Cidadão no Município de Maceió;

XXIII - executar, coordenar e gerenciar a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança cidadã da cidade;

XXIV - promover a cultura da segurança cidadã e da valorização da vida como forma de redução da violência;

XXV - ampliar os espaços de prevenção à violência, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social, que ofereçam programas nas áreas da educação, cultura, esporte e lazer, e neles disseminar as práticas restaurativas;

XXVI - manter relação com os órgãos de segurança pública estaduais e federais, visando ação e comunicação integradas no Município de Maceió;

XXVII - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e coordenar as ações dos Sistemas Nacional e Estadual de Proteção de Defesa Civil em âmbito local;

XXVIII - coordenar, controlar e integrar as ações preventivas e emergenciais de Defesa Civil no Município de Maceió;

XXIX - coordenar, controlar e integrar as ações da Guarda Municipal de Maceió e as atividades de Corregedoria dos órgãos de segurança;

XXX - promover a participação popular para discutir soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

**Parágrafo único.** A Guarda Civil Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsto na legislação, incumbida da função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, é órgão subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã.

**Art. 21.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - planejar e operacionalizar as ações e os serviços públicos de saúde;
- II - regular, controlar e avaliar os serviços de atenção à saúde em todo o território Municipal;
- III - promover a saúde da população, a vigilância, a proteção, a prevenção e o controle das doenças e agravos à saúde, abrangendo vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e do trabalhador;
- IV - executar ações e programas de integralidade da assistência à saúde;
- V - participar no desenvolvimento das ações e dos serviços do sistema vigente de saúde, concorrentemente com outras esferas do Poder Público;
- VI - promover e desenvolver a política de gestão do trabalho e educação permanente em saúde;

VII - prover as condições materiais e administrativas necessárias ao funcionamento da rede de saúde do SUS Maceió;  
 VIII - gerir os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;  
 IX - fomentar, em articulação com a Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação, a transformação digital dos serviços de saúde no município de Maceió;  
 X - planejar, executar e avaliar os programas da área de Saúde, Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, Controles de Zoonoses e Saúde do Trabalhador.

**Parágrafo único.** São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:

I - a Vigilância Sanitária, responsável pelo conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.  
 II - o Controle de Zoonoses com a atribuição de promover e implementar as ações de vigilância ambiental, sanitária e epidemiológica relacionadas às patologias transmissíveis entre humanos e animais.

**Art. 22.** Compete à Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura, Pesca e Aquicultura:

I - promover a qualificação e a capacitação por intermédio do treinamento específico, para formação e o desenvolvimento do associativismo e do cooperativismo bem como para a participação efetiva do controle social;

II - conceber ações e incentivos à adoção de novas tecnologias e técnicas de produção;

III - identificar soluções e iniciativas de fomento ao primeiro emprego e à qualificação e regularização do trabalho autônomo em conformidade com a estratégia municipal de desenvolvimento econômico, turístico e cultural;

IV - propor programas de desenvolvimento sustentável com uma cultura voltada à economia solidária;

V - propor ações e alternativas de microcrédito produtivo e outras iniciativas que beneficiem os micro e pequenos empreendimentos;

VI - administrar e fiscalizar as feiras, mercados municipais e centros pesqueiros;

VII - estabelecer medidas que disciplinem o exercício comercial e o funcionamento das feiras livres e suas formas de abastecimento;

VIII - organizar e manter atualizado o cadastro dos permissionários;

IX - informar, examinar e emitir pareceres em processos referentes à outorga de permissões de uso em mercados públicos municipais;

X - manter atualizado o zoneamento dos mercados com a indicação das áreas permitidas às diferentes categorias de permissionários e aos produtos comercializados;

XI - fomentar a produção pesqueira e agricultura, apoiando e incentivando os produtores locais;

XII - planejar e executar programas e projetos de desenvolvimento da agricultura, pesca e aquicultura, incluindo medidas de incentivo à produção e comercialização de produtos;

XIII - incentivar a adoção de práticas agrícolas e pesqueiras sustentáveis.

XIV - promover a capacitação e treinamento de agricultores e pescadores locais para o uso de novas tecnologias agrícolas;

XV - administrar os recursos destinados à agricultura, pesca e aquicultura incluindo programas de financiamento e incentivos fiscais.

**Art. 23.** Compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária:

I - apoiar o trabalhador em suas necessidades de qualificação e requalificação profissional e inserção no mercado de trabalho;

II - fomentar a criação de projetos que garantam renda e trabalho por meio do artesanato regional;

III - articular-se com representações da sociedade civil que contribuem para determinação de diretrizes e prioridades da política de economia solidária;

IV - promover ações e iniciativas que contribuem para geração de oportunidades de primeiro emprego para a juventude do município;

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>  <b>ARQUIVO</b> <b>DISPONIBILIZADO PELO</b> <b>SITE.</b>
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>





V - incentivar a geração de trabalho e renda, através do apoio às iniciativas empreendedoras de micro e pequeno porte, com acesso a crédito, assistência técnica e tecnológica e capacitação profissional;

VI - acompanhar projetos e empreendimentos estruturantes direcionados prioritariamente para o primeiro emprego;

VII - executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implantação de políticas voltadas para geração de emprego e renda;

VIII - estabelecer parcerias para a celebração de convênios com sindicatos, organizações não governamentais, entidades representativas, estado e união, para aperfeiçoamento da qualificação do trabalhador e da ampliação do mercado de trabalho;

IX - elaborar e desenvolver projetos de apoio às iniciativas voltadas ao trabalho alternativo, visando o aprimoramento das atividades e o processo de formalização dos empreendimentos;

X - desenvolver ações de educação profissional, incluindo cursos, treinamentos, seminários, assessorias, destinadas às diversas áreas ocupacionais;

XI - implantar sistema de dados e de informações relativo à área do trabalho, desemprego, níveis de renda e qualificação profissional e economia solidária em colaboração com as outras áreas responsáveis por dados, visando subsidiar as ações voltadas às políticas da Secretaria;

XII - articular-se com representações da sociedade civil que contribuam para determinação de diretrizes e prioridades da política de economia solidária;

XIII - propor programas de desenvolvimento sustentável com uma cultura voltada ao empreendedorismo e à economia solidária.

**Art. 24.** Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

I - formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a política municipal de desenvolvimento do turismo;

II - planejar e monitorar ações de qualificação profissional para o setor turístico;

III - supervisionar a implantação das ações de infraestrutura turística, fortalecimento institucional, cadastro de empresas e monitoramento de projetos conveniados;

IV - participar do planejamento, análise e seleção de projetos de infraestrutura turística;

V - acompanhar e monitorar a execução de projetos e obras de infraestrutura turística;

VI - realizar a comunicação e a publicidade, bem como divulgar as ações relacionadas à política pública de turismo do Município de Maceió.

VII - promoção e a divulgação institucional do turismo municipal no país e no exterior;

VIII - fomento ao intercâmbio e celebração de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento do turismo e cadeias produtivas afins.

**Art. 25.** Compete à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania:

I - promover a autonomia econômica e financeira das mulheres, considerando as dimensões étnicas, raciais, geracionais, regionais, orientação sexual e de deficiência;

II - promover a equidade de gênero;

III - promover políticas de ações afirmativas no mundo do trabalho que reafirmem a condição das mulheres como sujeitos sociais e políticos;

IV - promover a organização produtiva de mulheres vivendo em contexto de vulnerabilidade social, notadamente nas periferias;

V - proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado, integral e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento;

VI - desconstruir estereótipos e representações de gênero, além de mitos e preconceitos em relação à violência contra a mulher, e promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes e respeito à diversidade;

VII - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional;

VIII - ampliar e garantir o acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita as mulheres em situação de violência;

IX - promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres em situação de vulnerabilidade;

X - instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e homofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas;

XI - promover o acesso das mulheres à moradia digna, construída em local apropriado, saudável e seguro, dotadas de infraestrutura e acesso a bens, serviços públicos e equipamentos sociais;

XII - garantir o acesso à permanência e o sucesso de meninas, jovens e mulheres à educação de qualidade, prestando particular atenção a grupos com baixa escolaridade;

XIII - garantir o acesso e permanência das mulheres em todos os níveis de ensino, com medidas de assistência estudantil, inclusive creches;

XIV - promover a mudança cultural da sociedade, com vistas à formação de novos valores e atitudes em relação à autonomia e empoderamento das mulheres, dos idosos e das pessoas com deficiência e demais grupos em situação de vulnerabilidade;

XV - ampliar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho, fornecendo junto com as secretarias do município qualificação profissional;

XVI - promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência no Município de Maceió, visando a sua inclusão social e cidadania;

XVII - coordenar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à promoção da cidadania e diversidade sexual, bem como do combate à discriminação por identidade de gênero e orientação sexual;

XVIII - coordenar a formulação, implantação, divulgação, monitoramento e avaliação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência e da Política Municipal da Pessoa Idosa e respectivos planos, projetos e ações transversais e intersetoriais;

XIX - coordenar, orientar e acompanhar as medidas de promoção, garantia e defesa das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

XX - desenvolver projetos destinados à implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;

XXI - reunir, analisar e divulgar dados estatísticos e analíticos relativos à pessoa com deficiência residente no Município e aos serviços e políticas públicas voltadas à sua inclusão na sociedade;

XXII - apoiar a luta das pessoas com deficiência, idosos e grupos vulneráveis por suas reivindicações;

XXIII - informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos, bem como desenvolver campanhas educativas junto à sociedade em geral;

XXIV - gerenciar os asilos ou casas de repouso que atendam à população idosa;

XXV - atuar na proteção de grupos sociais que se encontram em situação de exclusão social e vulnerabilidade.

**Art. 26.** Compete à Secretaria Municipal de Esporte:

- I - formulação e execução da estratégia de desenvolvimento do esporte no Município do Maceió;
- II - elaborar, coordenar e executar as políticas públicas do esporte de Maceió;
- III - incentivar, estimular, patrocinar, apoiar e realizar projetos e programas esportivos da Prefeitura de Maceió;
- IV - elaborar o calendário anual de eventos desportivos, bem como acompanhar a execução destes;
- V - desenvolver e promover cursos, seminários e palestras, relacionados ao desporto de rendimento e escolar, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação;
- VI - acompanhar e promover intercâmbio esportivo Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

**Art. 27.** Compete à Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana:

- I - acompanhar, monitorar e apoiar a execução dos projetos prioritários do Município, e prover informações atualizadas para subsidiar a tomada de decisão do Prefeito;
- II - monitorar os resultados, desempenho e cumprimento dos projetos e ações prioritárias do Município, confrontando-os com as metas estabelecidas;
- III - avaliar o desempenho dos projetos e ações prioritárias do governo municipal;





IV - promover reuniões periódicas entre o Chefe do Poder Executivo, os dirigentes dos órgãos, gerentes de projeto e demais partes envolvidas para avaliar o desempenho dos projetos prioritários;

V - prestar assessoramento técnico e auxiliar os gerentes e as equipes de projetos das secretarias, superintendências e demais órgãos da administração direta e indireta do município, em todas as suas fases, identificando, inclusive, pontos de atenção, desvios e riscos à execução dos projetos prioritários, e propondo correções e soluções;

VI - coordenar e acompanhar a elaboração e a execução do planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Maceió;

VII - planejar, priorizar e desenvolver iniciativas estratégicas da Prefeitura;

VIII - planejar, fomentar e coordenar as Parcerias Público-Privadas, as concessões de serviços públicos, os programas de privatização e de desestatização, para promoção da eficiência da gestão pública;

IX - executar e auxiliar na elaboração de projetos prioritários da Prefeitura Municipal de Maceió junto à União, Estado e outros municípios e a entidades não-governamentais;

X - promover a sinergia e integração entre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta nos projetos que possuem interessados em comum e que precisam ser gerenciados de forma integrada;

XI - fortalecer a gestão das políticas públicas municipais, por meio de estudos técnicos e acompanhamento das ações e projetos prioritários definidos pelo Prefeito;

XII - orientar a elaboração de documentos necessários ao detalhamento e acompanhamento de projetos, como roteiros, planos, relatórios de situação e de encerramento;

XIII - participar das avaliações de programas e projetos estratégicos;

XIV - gerar relatórios periódicos relativos à situação dos programas e projetos estratégicos do governo para apoiar a tomada de decisão das autoridades superiores;

XV - participar da elaboração e revisão de planos de desenvolvimento urbano integrado que incluam o Município de Maceió em sua área de abrangência, com vistas a buscar o desenvolvimento territorial estratégico e articulação de projetos estruturantes;

XVI - integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum dos Municípios limítrofes de Maceió;

XVII - elaborar planos, projetos e estudos voltados para a promoção da integração do Município de Maceió à região metropolitana;

XVIII - estimular à cooperação e integração entre o Município de Maceió e a região metropolitana, visando a promoção do desenvolvimento regional.

**Art. 28.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional:

I - coordenar a elaboração e execução de projetos básicos e executivos de engenharia, na área de habitação de interesse social;

II - executar e acompanhar ações de paisagismo e urbanismo relacionadas a habitação de interesse social;

III - acompanhar a implantação dos projetos de alinhamento dos logradouros e de projetos de urbanização, relacionados a habitação de interesse social;

IV - elaborar projetos básicos para subsidiar o processo de licitação de projetos relacionados à habitação de interesse social;

V - elaborar projetos de habitação de interesse social, visando a regularização da titularidade;

VI - elaborar e manter o cadastro dos beneficiários dos programas habitacionais de interesse social implantados no Município;

VII - acompanhar, monitorar e fiscalizar os processos, contratos e convênios relacionados à habitação de interesse social;

VIII - fomentar e estimular a oferta de habitação voltada para a população de baixa renda;

IX - definir e executar a política de habitação de interesse social do município.

**Art. 29.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa:

I - coordenar e formular as políticas, diretrizes e metas relacionadas à cultura municipal;

II - supervisionar as ações da Fundação Municipal de Ação Cultural;

III - administrar, diretamente ou por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural, as unidades culturais existentes no âmbito municipal, com exceção daquelas expressamente vinculadas a outras fundações;



IV - apoiar e colaborar no relacionamento entre a Prefeitura de Maceió e outros órgãos municipais, estaduais e federais, para a conservação e manutenção do patrimônio artístico, histórico e arquitetônico municipal;

V - formular a política de defesa do patrimônio arqueológico, artístico, paisagístico e cultural do município;

VI - celebrar convênios com entidades e instituições culturais do país e do exterior, assim como organizações não governamentais, propiciando o desenvolvimento das atividades turísticas, culturais e de economia criativa no município;

VII - elaborar o Plano Municipal de Economia Criativa em coordenação com a Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação e a Secretaria Municipal de Fazenda;

VIII - incentivar a criação de núcleos de economia criativa;

IX - Incentivar a criação de núcleos de cultura em conjunto com a Fundação Municipal de Ação Cultural;

X - fomentar desenvolvimento de estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas para o setor criativo;

XI - articular e conduzir o mapeamento da economia criativa de Maceió para identificar vocações e oportunidades de desenvolvimento local.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Art. 30.** A Procuradoria-Geral do Município de Maceió, instituição permanente e essencial à administração da justiça, é regida por lei orgânica própria.

**Art. 31.** À Controladoria Geral do Município, compete:

I - assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e procedimentos através das ações de auditoria interna preventiva, de controle e corretiva nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, para tornar eficaz o controle interno;

II - supervisionar, acompanhar e fiscalizar convênios, acordos, contratos e outros ajustes;

III - coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

IV - fiscalizar as normas orçamentárias, contábeis e financeiras;

V - fiscalizar as instituições que recebem recursos do Município;

VI - supervisionar, acompanhar e fiscalizar os contratos para a execução de obras e serviços públicos;

VII - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Municipal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

VIII - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar e coibir irregularidades;

IX - realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

X - instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, juntamente com as Secretarias Municipais;

XI - desempenhar as funções de Ouvidoria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió;

XII - receber e encaminhar reclamações, denúncias, representações e sugestões referentes a procedimentos e ações, programas, e políticas de governo, solicitando informações e dados para instrução e apuração;

XIII - analisar e investigar, de forma independente, as informações, reclamações e denúncias recebidas;

XIV - examinar e identificar as causas e procedência das manifestações recebidas;

XV - encaminhar a demanda aos órgãos e setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas, dentro do prazo estabelecido.

XVI - apresentar recomendações ao prefeito visando o aprimoramento e a correção de situações de inadequado funcionamento das atividades sob a competência das unidades da estrutura da Prefeitura e das entidades vinculadas.

#### **TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Fazenda deverá providenciar a baixa dos fundos listados no Anexo Único, já extintos pela legislação pretérita, além de outros fundos que já tenham sido extintos, mas permaneçam ativos junto à Receita Federal.

**Parágrafo único.** Os Conselhos e Fundos não tratados na presente Lei permanecem regidos pela legislação específica.

**Art. 33.** Os atos de ordenação de despesas serão praticados, de forma descentralizada, pelos titulares das Secretarias Municipais.

§ 1º Cabe ao titular de cada unidade orçamentária, a competência de empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa a ser realizada na área de suas respectivas pastas e/ou unidades, como também lhes compete encaminhar isoladamente, por Secretaria, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e à Câmara Municipal, os balancetes mensais e sua documentação comprobatória da despesa.

§ 2º Exclui-se da descentralização a que aduz o *caput* deste artigo, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio.

§ 3º Compete ainda aos titulares das Secretarias Municipais, sem prejuízo das funções da Controladoria Geral do Município, determinar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, responsabilizar-se pelos bens vinculados a sua respectiva Secretaria e obedecer aos princípios que dispuserem sobre procedimentos contábeis.

**Art. 34.** Ato do Prefeito poderá delegar aos titulares das Secretarias Municipais a competência para firmar contratos, convênios e outros ajustes que instituem direitos, prerrogativas e obrigações para o cumprimento das suas finalidades institucionais.

§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no *caput* deste artigo:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos; e  
II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 2º A delegação a que aduz o *caput* deste artigo não exclui as competências da Procuradoria Geral do Município para análise jurídica dos ajustes, bem como do controle administrativo da Controladoria Geral do Município.

**Art. 35.** Fica criado o Fundo Municipal de Combate à Pobreza, na forma do art. 82 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Para o financiamento do fundo, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto Sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos.

§ 2º Decreto do Prefeito regulamentará o Fundo Municipal de Combate à Pobreza, designando suas fontes de recursos e aplicações, dentre outras disposições.

**Art. 36.** Decreto disporá sobre a extensão e limites da descentralização da ordenação de despesas e da delegação de poderes aos titulares das Secretarias Municipais.

**Art. 37.** Fica criado o Serviço Voluntário não Remunerado do Município de Maceió, vinculado à Administração Direta Municipal.

§ 1º O prestador do serviço voluntário poderá ser resarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas.

§ 2º Decreto regulamentará o serviço de que dispõe o *caput* deste artigo, cabendo à Secretaria Municipal de Governo e Subprefeituras prestar todo o apoio necessário ao desenvolvimento das suas atividades.

**Art. 38.** Decreto poderá dispor sobre:

I - a Assessoria Militar da Prefeitura Municipal de Maceió prevista no inciso II, do art. 65 da Constituição de Alagoas.

II - a criação, transformação, modificação, extinção e regulamentação das Secretarias Extraordinárias.

III - a criação, transformação, modificação, extinção e regulamentação de Gabinetes de Gestão Integrada no âmbito da Administração Pública Municipal.



**Parágrafo único.** Os Gabinetes de Gestão Integrada a que aduz o inciso III, do *caput* deste artigo, serão vinculados a uma Secretaria e contará com uma estrutura colegiada e uma coordenação executiva.

**Art. 39.** Ficam transferidos para os respectivos órgãos e entidades sucedâneos, criados, fusionados, transformados, modificados ou renomeados, o patrimônio afetado, as dotações orçamentárias, os fundos, programas e ações em curso, o quadro de servidores, além do gerenciamento de contratos, convênios e demais pactos em execução dos órgãos e entidades a que sucederam.

§ 1º O Poder Executivo poderá determinar por Decreto, sempre que necessário e segundo as necessidades do serviço, a redistribuição de servidores do quadro efetivo, entre os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio atuará como órgão centralizado de gestão e organização de recursos humanos e ficará responsável por coordenar as redistribuições de que trata o §1º deste artigo.

§ 3º Os passivos financeiros dos entes extintos, havidos a título de créditos precatórios de terceiros, bem assim as requisições de pequeno valor (RPV), serão transferidos às dotações próprias do Poder Executivo Municipal existentes para a cobertura dessas despesas.

**Art. 40.** As finalidades, a especificação das competências constantes desta Lei e a forma de funcionamento de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal Direta serão estabelecidas por Decreto do Prefeito de Maceió, na forma do art. 55, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Maceió.

**Parágrafo único.** Até que sobrevenham os Decretos Municipais de que trata o *caput* deste artigo, estabelecendo regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, todas as competências e funções absorvidas ou assumidas pelos órgãos sucedâneos ou entre eles redistribuídas, continuam sendo regidas pelos regulamentos e regimentos existentes, com aplicações e adaptações decorrentes desta Lei.

**Art. 41** Decreto regulamentará as disposições necessárias para a execução da presente Lei.

**Art. 42.** Até que sejam nomeados os novos cargos de provimento em comissão decorrentes da reforma administrativa, ficam convalecidos todos os atos praticados pelos titulares dos cargos de órgãos da Administração Pública Municipal Direta, com base nas nomenclaturas e atribuições da legislação anterior à data da publicação desta Lei.

**Art. 43.** O art. 6º da Lei Municipal nº 6.283, de 29 de novembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Gestor do Programa PPP/MCZ (CG/PPP/MCZ), vinculado a Secretaria de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana, será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana;

II – Secretário Municipal de Fazenda;

III – Procurador-Geral do Município;

IV – Secretário Municipal de Governo e Subprefeituras;

V – 2 (dois) membros de livre escolha do Prefeito.

§1º Participação do Conselho, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias Municipais que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão do vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§2º O Conselho deliberará mediante voto da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente direito a voto qualificado.

§3º Presidente e seu substituto serão indicados por ato do Prefeito.”  
(NR)

**Art. 44.** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016, a Lei Municipal nº 6.602, de 23 de fevereiro de 2017, e a Lei Municipal nº 6.881, de 04 de abril de 2019.

§ 1º Enquanto não publicados os Decretos Municipais previsto no § 4º, do art. 5º, desta Lei, ficam transitoriamente preservadas as competências institucionais, constantes da Lei Municipal nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016, no que não confrontarem com a presente norma.

§ 2º O Prefeito poderá editar Decretos para disciplinar e complementar as questões não previstas na Lei, inclusive para fins do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 45.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 18 de abril de 2023.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**\*Reproduzido por Incorrência**

**ANEXO ÚNICO  
FUNDOS JÁ EXTINTOS E NÃO BAIXADOS**

Fundo Municipal de Proteção e Exploração de Recursos Hídricos	04.090.836/0001-85
Fundo Municipal da Coordenadoria Especial de Segurança Alimentar e Combate à Fome	05.575.341/0001-09
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	35.562.164/0001-97

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F4C51464

